

DILEMAS DAS RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL: DO IDEÁRIO DA DEMOCRACIA RACIAL ÀS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR

PAULO FERNANDO CAMPBELL FRANCO*

* Mestre em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). É Coordenador do Curso de História e Professor de História da África e Educação e Cultura Afro-brasileira em cursos da Universidade Católica de Santos.

RESUMO

Os objetivos do artigo são resgatar aspectos das relações étnico-raciais na sociedade brasileira, bem como delinear um contexto histórico e social específico que nos ajuda a pensar a singularidade do Brasil que criou seu racismo, com base na negação do preconceito racial. Nessa perspectiva, indica-se limites e assimetrias sociais dessa criação. Para tanto, recuperou-se a ascensão do racismo científico que se fez sentir no Brasil, nas últimas décadas do século XIX, tendo como desdobramentos a estratégia do branqueamento da raça e sua contrapartida, o ideário da democracia racial. Valorizou-se de forma particular a importância de se reconhecer que as políticas públicas de ação afirmativa, em favor do afrodescendente, podem ser consideradas uma das estratégias de se alcançar a tão desejada democracia racial. Concluiu-se que, no ano do bicentenário da Independência do Brasil, em que a revisão da Lei de Cotas tem momento decisivo no Congresso Nacional, faz-se necessário reconhecer que a política de cotas vem permitindo que mais integrantes da população negra e indígena acessem o ensino superior. Este precisa ser um caminho sem volta.

PALAVRAS-CHAVE

Relações Raciais. Racismo. Democracia Racial. Ações afirmativas. Lei de Cotas. Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

A pesquisa sob o título “Dilemas das relações raciais no Brasil: do ideário da democracia racial às políticas de ação afirmativa no ensino superior” tem como proposta recuperar aspectos da discussão sobre as relações raciais no Brasil, com destaque para a condição social dos ex-escravos e descendentes,

sob o prisma da exclusão e das possibilidades de integração por meio de políticas públicas reparadoras. Para tanto, propõe-se resgatar aspectos do processo de inferiorização social da população negra, observando que o racismo não é um privilégio do passado colonial, ele é atualizado e está presente por meio de mecanismos institucionais, políticos e ideológicos.

Este estudo foi impulsionado pelo interesse no acompanhamento de políticas públicas de ação afirmativa em favor dos afrodescendentes, pois, ao observar o “não lugar” do negro na sociedade brasileira que remonta ao longo período da escravidão, tem-se como resultado, por exemplo, a menor esperança de vida, índice superior de desemprego, média de anos de estudos inferior que os brancos e exclusão da vida política formal da grande maioria da população negra.

Assim, o artigo está estruturado em três partes. A primeira “Abrindo as cortinas do passado” pautou-se por situar os desdobramentos da ascensão do racismo científico que se fez sentir no Brasil nas últimas décadas do século XIX, tendo como desdobramentos a estratégia do branqueamento da raça e sua contrapartida, o ideário da democracia racial.

A importância das políticas de ação afirmativas em favor do afrodescendente, foi tratada na segunda parte “Políticas públicas de ação afirmativa e a reparação”. Nele, procurou-se caracterizar as ações afirmativas e registrar que o Brasil republicano entrou no século XX com as elites brancas, por meio de políticas racistas disfarçadas, impedindo sistematicamente a ascensão social dos negros.

Essa constatação deu ensejo para o desenvolvimento da terceira parte intitulada “As cotas raciais no ensino superior vinte anos depois”. Nesta última parte do estudo, foi destacado que o Brasil entrou no século XXI carregando dívidas históricas diversas, em particular, o fato de que a posição socioeconômica e o pertencimento étnico-racial ainda serem aspectos historicamente determinantes ao acesso a condições efetivas de possibilidades de participação social, em pé de igualdade, entre os diversos grupos. Nessas circunstâncias, o acesso ao ensino superior público se revelou sendo um privilégio de poucos. Diante disso, destacou-se a discussão sobre as políticas públicas antirracistas no contexto histórico e social do Brasil com ênfase para a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas que, ao completar dez anos em 2022, ano do Bicentenário da Independência, deverá passar por uma revisão.

Dito isso, pode-se destacar que o artigo, construído a partir da análise de contribuições de cientistas sociais, historiadores e juristas sobre o tema, sugere a importância de reconhecer que as ações afirmativas no ensino superior público brasileiro ajudam o Brasil a fazer o encontro com a igualdade de oportunidades para todas e todos, assegurando que os recursos da democracia devem ser usados para produzir justiça social.

Por fim, uns poucos esclarecimentos acerca do título deste artigo. Foi pensado por acreditar que o dilema racial brasileiro pode ser analisado a partir dos desafios de legitimar a diversidade cultural e, ao mesmo tempo, assegurar a integração social e igualitária dos grupos étnicos e raciais.

1. ABRINDO AS CORTINAS DO PASSADO

Neste ano de 2022, o tema da exclusão racial continua em pauta na agenda nacional. Seja por causa da violência policial ou de milícias contra a população negra, do debate sobre o racismo estrutural, o multiculturalismo na educação, políticas de ação afirmativa ou da política de cotas na universidade, o tema tornou-se assunto de um debate amplificado. Diante disso,

esse parece ser um momento oportuno para tentar abrir as cortinas do passado e trazer à tona um contexto histórico e social específico que nos ajuda a pensar a singularidade do Brasil que criou seu racismo com base na negação deste.

No Brasil, o momento da Abolição da Escravatura (1888) e da Proclamação da República (1889) foi de particular condenação dos negros. Naquela altura, em que as elites instruídas e a classe dirigente – impactadas com fluxos de modernização advindos da Europa por causa da Segunda Revolução Industrial –, discutiam a superação das heranças arcaicas do período colonial, a modernização do país e, ao mesmo tempo, definiam seus conceitos de nação e cidadania, as teorias raciais foram amplamente aceitas e impregnavam as práticas institucionais. A esse respeito, é oportuno sublinhar que foi no século XIX

[...] com as teorias das raças, que a apreensão das “diferenças” se transforma em projeto teórico de pretensão universal e globalizante. “Naturalizar as diferenças” significou, nesse momento, o estabelecimento de correlações rígidas entre características físicas e atributos morais. Em meio a esse projeto grandioso, que pretendia retirar a diversidade humana do reino incerto para localizá-la na moradia segura da ciência determinista do século XIX, pouco espaço sobrava para o arbítrio do indivíduo. (SCHWARCZ, 1993, p. 65)

De fato, teorias deterministas vigentes na passagem para o século XX, período de transição da condição social de boa parte da população brasileira egressa da escravidão, legitimaram a classificação e hierarquização de grupos e pessoas segundo a crença na inferioridade biológica e cultural de certas raças. Essa crença abriu caminhos para que o racismo assumisse caráter doutrinário e, portanto, ideológico, uma vez que o seu principal dogma afirma a desigualdade das raças humanas, expressa em termos de inferioridade e superioridade. Dito isso, pode-se destacar que “dotado de suposta base científica, o racismo contribuiu para conferir à ciência o poder de ditar práticas políticas e sociais” (SEYFERTH, 1986, p.54).

Algumas considerações se impõem em relação ao até aqui exposto. Em primeiro lugar, o fato de que a partir de 1870 estavam presentes no cenário brasileiro os Ideários naturalistas, cientificistas, positivistas e evolucionistas, ou seja, doutrinas sociais com grande influência sob a intelectualidade brasileira, conferindo *status* científico às desigualdades entre os seres humanos. Sob tais condições, influenciados por teóricos como Arthur Gobineau (1816-1882), Louis Agassiz (1807-1873), Le Bon (1841- 1931) e Herbert Spencer (1820-1903), a geração modernista de 1870, ao procurar dar uma orientação científica aos estudos sobre a cultura brasileira, pensou os dilemas da construção da nacionalidade com base no racismo científico e assimilou a ideia do Brasil como um país negativamente misturado em termos de raças.

Em segundo lugar, a constatação de que a penetração dos discursos racistas, sustentados pelo cientificismo do século XIX, legitimou a invenção de uma percepção de raça como atributo biológico e cientificamente mensurável. Em outros termos, estabeleceu-se uma concepção de raça baseada na suposta existência de uma diversidade biológica inscrita no corpo (SCHNEIDER, 2006, p.78). Os negros e afrodescendentes seriam portadores de uma inferioridade intrínseca que, determinada biologicamente, reduziria as faculdades que lhes permitissem alcançar a plenitude do desenvolvimento intelectual, a possibilidade de assimilação ou aprendizado. Em outros termos, a incapacidade das raças não-brancas para a civilização não seria corrigida pela educação.

Em síntese, essas perspectivas biologizantes, com base no darwinismo social, principal doutrina racista vigente na passagem do século, afirmavam que a humanidade se diferenciava

de forma definitiva e estava separada em diferentes raças. Desnecessário dizer que as hierarquias de cor, presentes na teoria das raças, considerava “racialmente superior” o elemento branco, representado pelo modelo europeu.

Por sua vez, em terceiro lugar, é oportuno registrar que a influência das teorias raciais como doutrina científica sobre o pensamento social brasileiro impôs questões a serem enfrentadas. De fato, diante da secular mistura étnica que marcou a formação do povo brasileiro, a miscigenação se transformou em assunto privilegiado no discurso nacionalista, uma vez que era vista como base de uma futura raça histórica brasileira. Nesse debate, ganhou destaque a tese do branqueamento: a crença de que a partir da mistura entre brancos e negros, a raça branca “superior” predominaria sobre a negra “inferior” e haveria um melhoramento genético.

Tais observações tornam-se mais significativas quando ligadas ao pensamento de intelectuais brasileiros na segunda metade do século XIX que aceitaram as previsões racistas de inferioridade do negro e do mulato mas, ao mesmo tempo, acreditaram que essa inferioridade poderia ser superada por meio da miscigenação, da mescla de brancos e não brancos.

Convém recordar que o crítico literário e escritor Sílvio Romero (1851-1914), por exemplo, defendeu a formação de uma futura raça histórica brasileira, resultante de um processo seletivo que daria conta do branqueamento da população. Diz ele:

O mestiço é o produto fisiológico, étnico e histórico do Brasil; é a forma nova de nossa diferenciação nacional. Nossa psicologia popular é um produto desse estado inicial. Não quero dizer que constituiremos uma nação de mulatos; pois que a forma branca vai prevalecendo e prevalecerá; quero dizer apenas que o europeu se aliou aqui a outras raças, e desta união saiu o genuíno brasileiro, aquele que não se confunde mais com o português e sobre o qual repousa o nosso futuro. Durante muitos e muitos anos reinou o vulgar preconceito sobre a imensa inteligência e a enorme robustez das populações cruzadas. Supunha-se que as gentes mestiçadas dispunham de vantagens excepcionais e maravilhosas. A observação das populações das colônias europeias da América e da Oceania mostrou haver engano naquelas afirmativas gratuitas. Apareceu então uma tremenda reação e chegou-se ao ponto de proclamar a completa hibridação das gentes cruzadas, isto é, sua fraqueza e esterilidade radical no fim de um certo número de gerações. Um estudo, porém, mais despreocupado desta questão provou não existir na humanidade o fenômeno característico do hibridismo. Ou se considere a humanidade um gênero dividido em diversas espécies, ou uma espécie dividida em diferentes variedades, é sempre certo que estas coabitam entre si e produzem uma descendência fecunda, ainda que não tão válida como a das raças-mães. (ROMERO, 1960, p. 120)

É importante frisar que Romero representa intelectuais brasileiros que defenderam que se poderia chegar à “raça pura”, a branca, por meio da miscigenação seletiva. Esse equívoco engendrou, tanto no âmbito acadêmico, quanto na sociedade brasileira contemporânea, o mito do branqueamento da raça e sua contrapartida, ou seja, o ideário da democracia racial com suas premissas básicas: a inexistência de preconceito e discriminação e a possibilidade de ascensão social para todos, sem ter em conta a raça.

De toda forma, é oportuno lembrar que Romero ainda que afirmasse que o elemento branco seria vitorioso na luta pela vida, devido à superioridade evolutiva que garante seu domínio no cruzamento, chegando mesmo a prever um total branqueamento da população

brasileira em três ou quatro séculos, considerava a mestiçagem um ganho evolutivo, uma vez que ajudou o colonizador branco a adaptar-se nos trópicos (ROMERO, 1960).

Cumprir a atenção para uma ideia bastante original do pensamento de Silvio Romero, ou seja, a valorização do mestiço, invertendo as interpretações que previam a degeneração como resultado implacável da mestiçagem. A análise racial repousava, lembra o historiador Thomas Skidmore (1976, p.81), “sobre uma afirmação chave: a de que a miscigenação não produzia inevitavelmente ‘degenerados’, mas uma população mestiça sadia capaz de tornar-se sempre mais branca, tanto cultural quanto fisicamente”. Com essa perspectiva, Romero, ao indicar a solução positiva da mestiçagem, ainda que apontando para um futuro branqueamento, conseguia escapar dos prognósticos pessimistas dos europeus sobre as chances da civilização nos trópicos (ABREU, ROMERO, 2002, p.675).

Esse é o contexto com o qual se consegue captar que

as novas percepções racializadas do povo brasileiro reatualizaram e até fortaleceram antigos preconceitos, num momento em que se abolia a instituição da escravidão. Não chegaram, porém, a estimular o surgimento de fronteiras raciais nítidas no conjunto da população, ao valorizarem de certo modo, o processo de mistura e a própria miscigenação, mesmo se entendidos como processo de branqueamento. (MATTOS, 2002, p.618)

A esse respeito, é preciso observar o fato de que a ausência de fronteiras raciais nítidas está associada à ideia, já presente no século XIX, de que o Brasil era uma sociedade onde o preconceito racial nunca fora forte o suficiente para criar uma “linha de cor”, ou seja,

uma sociedade sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou a posições de riqueza ou prestígio, era já uma ideia bastante difundida no mundo, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, bem antes do nascimento da sociologia. Tal ideia, no Brasil moderno, deu lugar à construção mítica de uma sociedade sem preconceitos e discriminações raciais. Mais ainda: a escravidão mesma, cuja sobrevivência manchava a consciência de liberais como Nabuco, era tida pelos abolicionistas americanos, europeus e brasileiros, como mais humana e suportável, no Brasil, justamente pela ausência dessa linha de cor. (GUIMARÃES, 2001, online)

De fato, é na mestiçagem — biológica e cultural —, que encontramos a flexibilização das relações raciais no país. Melhor explicando: “ao aceitar a mestiçagem, o Brasil, democraticamente e a um só tempo, ‘resolveu’ o problema racial e ‘eliminou’ o preconceito, promovendo a harmonia entre as três raças formadoras da nacionalidade” (SEYFERTH, 1986, p.54).

Embora pareça paradoxal, a ideia que perdurou por longo tempo foi de uma sociedade de relações harmoniosas, um verdadeiro paraíso racial. Decorre daí a ideia equivocada de que a ausência de conflitos raciais ou étnicos abertos atesta a inexistência de racismo no Brasil. Soma-se a isso, a crença amplamente disseminada na sociedade de que as disparidades entre brancos e negros são apenas de ordem econômica e não racial. Ledo engano. A desigualdade social de base racial está presente na sociedade brasileira a despeito do ideário da democracia racial.

Tão concisas quanto possível, essas reflexões

[...]leva-nos a pensar que a questão tem que ser invertida e formulada da maneira seguinte: se o racismo é a razão principal dos desequilíbrios sociais entre brancos e negros, por que não gera conflitos raciais violentos?

Ou ainda, considerando-se o racismo como causa fundamental das desigualdades raciais entre brancos e negros, quais são os seus fundamentos? Nossa hipótese é justamente que existe um modo peculiar de relações raciais no Brasil [...]. (D'ADESKY, 2001, p.67)

Nesse ponto, ainda segundo o antropólogo Jacques D'Adesky, o fato principal que merece ser apreendido para melhor entender os mecanismos das relações raciais no Brasil é o ideal do branqueamento, revelador, acima de tudo, do modelo das relações raciais no Brasil. Diz ele:

[...] rompendo com as teses racistas que se desenvolviam na Europa desde o século XIX, e cujas principais ideias repercutiam no Brasil, Gilberto Freyre sustentou que a mistura de raças existente no Brasil estava longe de ser explosiva. Para ele, esse processo era indispensável para intermediar a adaptação do homem branco nos trópicos e constituía a prova de que os luso-brasileiros não tinham preconceitos raciais. Ele via na miscigenação o fato maior da sociedade brasileira e o processo ininterrupto através do qual se realizava a “democracia racial”. [...] Longe de levar à superação das clivagens raciais, a miscigenação afirma-se como um sistema ideológico que induz ao embranquecimento. (D'ADESKY, 2001, p. 68)

E, mais adiante, apontou para outro problema crucial, qual seja,

[...] O ideal do branqueamento, que se apresenta por meio da miscigenação como um anti-racismo, revela na realidade um racismo profundamente heterófabo em relação ao negro. De fato, ele oculta uma integração distorcida, marcada por um racismo que pressupõe uma concepção evolucionista da caminhada necessária da humanidade em direção ao melhor, isto é, em direção a uma população branca, pelo menos na aparência. Tal é o paradoxo do ideal de branqueamento. Em nome de uma visão supra-racial que pretende favorecer os intercâmbios, os cruzamentos a mistura e maximizar as semelhanças, ele somente privilegia, enquanto modo ideológico de organização social, um grupo humano específico (branco), caracterizado simultaneamente por sua centralidade, sua superioridade e sua permanência no tempo. Os outros grupos humanos (negros, índios, etc.) supõem uma relação de desigualdade com o tipo humano idealizado, diante do qual se classificam racialmente, culturalmente, esteticamente, etc. (D'ADESKY, 2001, p. 69)

Resumindo o que até aqui se expôs, cumpre chamar a atenção para o fato de que o ideal de branqueamento – entendido um como projeto nacional no final do século XIX e sustentado pela crença na inferioridade genética das raças não brancas–, foi implementado por meio de miscigenação seletiva e políticas de imigração europeia. Em outros termos, a entrada de *gene* branco e conseqüente depuração do sangue negro pela mestiçagem garantiriam, assim, a correção dos componentes étnicos que fundaram o Brasil, produzindo um tipo racial brasileiro possuidor de maior quantidade de sangue branco, uma população mais clara (RAMOS, 1996, p.61).

Por sua vez, é necessário considerar também as noções acerca do mito da democracia racial que apontam para a distância entre representação e realidade, a existência de discriminação, de preconceito e desigualdades sociais e sua negação no plano discursivo, desempenhando um papel de contenção dos discursos sobre o racismo. Daí considerar a democracia racial como o pacto nacional de não considerar a interação racial como relevante. Em outros termos, “o mito da democracia racial se firmou, progressivamente, como uma imposição

política: a proibição social, ou até institucional, de se falar em racismo e preconceito racial” (AGIER, 1992, p.104).

O impacto da distância entre representação e realidade, como evidenciado pelo mito da democracia racial, tem um alcance efetivo: no Brasil, deve-se evitar falar em racismo para não transgredir a crença na convivência não conflituosa dos grupos raciais.

Tão conciso quanto possível, esse é o contexto com o qual se consegue captar uma das singularidades do Brasil, ou seja, a criação de um racismo com base na negação do mesmo. Cientes de todas essas circunstâncias, cabe reiterar que existe um problema de relações raciais e ele demanda ação coletiva para ser corrigido. Daí a importância da formulação de políticas públicas que pretendam diminuir as desigualdades raciais existentes.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA E REPARAÇÃO

As políticas de ações afirmativas em favor dos afrodescendentes começaram a surgir no Brasil, no âmbito das políticas públicas, a partir de 2001, após a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, quando se consolidou na agenda política, por pressão do Movimento Negro, o tema das ações afirmativas como políticas de promoção de igualdade racial.

Convém recordar que a ação afirmativa diz respeito à política

voltada para reverter as tendências históricas que conferiram às minorias e às mulheres uma posição de desvantagem, particularmente nas áreas da educação e do emprego. Ela visa ir além da tentativa de garantir igualdade de oportunidades individuais ao tornar crime a discriminação, e tem como principais beneficiários os membros de grupos que enfrentaram preconceitos”. (CASHIMORE, 2000, p.31)

É importante, no entanto, lembrar que desde a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 1824, as demais constituições brasileiras declararam solenemente a igualdade de todos perante a lei. Foi, porém, a Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que apresentou um marco histórico com relação ao “princípio da igualdade”. A importância atribuída aos temas da igualdade/desigualdade pode ser observada no seu artigo 3º que fixa os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. São eles: (a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; (b) garantir o desenvolvimento nacional; (c) erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (d) promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Segundo Bruno César Brandão (2004, p. 68)

[...] fazendo-se um paralelo entre a Constituição Federal vigente e as constituições anteriores, verifica-se que se passou de uma igualização estática, meramente negativa, onde simplesmente se proibia a discriminação, para uma igualização eficaz e dinâmica, já que os verbos presentes no artigo 3º da nossa Lei Maior (construir, garantir, erradicar, promover), implicam, em si, mudança de ótica, ao denotar ação.

O magistrado Marco Aurélio Mello (2001, p.5) sustenta que “o artigo 3º da Constituição Federal, por si, confere lastro jurídico às ações afirmativas”, ou seja, “a percepção de que o único modo de corrigir desigualdades é colocar o peso da lei (...) a favor daquele que é tratado e forma desigual”.

Na década de 1990, os temas ligados às questões sociais que a sociedade brasileira deve enfrentar passaram a ter importância no bojo dos debates políticos. Diversas organizações e movimentos da sociedade civil (ONGs e movimentos sociais), impulsionados pela Constituição Cidadã de 1988, passaram a exigir do Estado políticas de democratização da educação, da saúde, do meio ambiente, de melhoria salarial, para jovens, mulheres, portadores de necessidades especiais etc.

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 4228, de 13 de maio de 2002, instituiu o Programa Nacional de Ações Afirmativas – PNAA, com o objetivo de implementar medidas no sentido de preparar, estimular e promover a ampliação de determinados grupos socialmente discriminados, mais precisamente, mulheres, pessoas portadoras de deficiência física, indígenas e afrodescendentes, nos diversos setores da vida social. Assim sendo, está claro que as políticas de ação afirmativa têm a função de corrigir distorções, são preventivas e reparadoras no sentido de favorecer indivíduos que historicamente são discriminados.

Para captarmos o significado das ações afirmativas em favor dos afrodescendentes, como política reparadora, faz-se necessário revisitar o “não lugar” do negro na sociedade brasileira que remonta ao longo período da escravidão e seu término.

Poderíamos pensar que, com o fim da escravatura, em 1888, a situação estava resolvida. Ledo engano. No Brasil, a passagem da sociedade escrava para a sociedade livre não implicou democratização da ordem social: os negros passaram de cativos a excluídos. Sem chances reais de se integrarem nos quadros sociais e culturais, ficaram reduzidos a uma condição marginal. De fato, findado o sistema escravista, o problema deixou de ser a escravidão como instituição ultrapassada que atrapalhava o desenvolvimento econômico e social, passando a ser os negros e seus descendentes.

Convém recordar que a sociedade brasileira reagiu de forma peculiar aos negros libertos. Os que não se submetiam ao trabalho formal eram considerados vagabundos, indolentes, fleumáticos, vadios, potencialmente perigosos, que necessitavam estar sob vigilância policial. Vale frisar que se soma a isso o fato de a ciência e a biologia, num momento em que a abolição prometia liberdade, determinaram de maneira categórica que os homens não nasciam iguais: os negros africanos e os afrodescendentes foram classificados como raças inferiores.

De fato, a Primeira República, iniciada em novembro de 1889, prometeu inclusão social, porém acabou promovendo muita exclusão. Na discussão sobre a formatação do Novo Estado Brasileiro, teve lugar uma intensa atividade de reorganização de todo o aparato institucional e jurídico brasileiro. A pesquisadora Jaci Maria Ferraz de Menezes, da Universidade do Estado da Bahia, considera que nesse processo também estavam em jogo as estratégias de controle da inclusão dos negros, ex-escravos libertos, na cidadania brasileira. Na busca de entender a estratégia excludente do trato com a população liberta no pós-abolição e pós-república, Menezes (2003, p.21) propõe as seguintes questões:

Como entender a decisão de não qualificar como eleitor o analfabeto – portanto de excluí-lo da cidadania ativa -, numa sociedade que 83% da população não sabia ler e escrever? Quem eram os destinatários dessa exclusão? Que justificativas se apresentavam para a sua adoção? Quem eram os protagonistas dessa ação de excluir?

Com essas indagações, foram analisados documentos do século XIX e os resultados da pesquisa elucidaram a relação paradoxal dos republicanos com os negros “para que a garantia de liberdade não se confundisse com aquisição da igualdade civil, permitindo que a transição da escravidão para a vida livre se fizesse sem conflitos, sem sustos, de forma segura. Para os

senhores” (MENEZES, 2003, p.39). Tudo isso sugere o controle da vida dos negros. Apenas a título de exemplo, é oportuno assinalar alguns episódios ilustrativos da relação enviesada dos republicanos com os negros que contempla: a repressão à vadiagem, a repressão aos coqueiros, a restrição à liberdade de religião, a política demográfica de incentivo à imigração europeia, a exclusão dos analfabetos da cidadania (MENEZES, 2003, p.22-39).

Retenham-se dessas considerações três pontos. Em primeiro lugar, a questão da restrição à liberdade de religião. A esse respeito, cumpre chamar a atenção para o fato de que, nos anos iniciais do Brasil republicano, recrudescer o controle sobre os candomblés, batuques, sambas, capoeiras e qualquer outra forma de manifestação identificadas genericamente como “africanismo”. Os candomblés só poderiam existir por expressa autorização da Delegacia de Jogos e Costumes, e sua realização era controlada, uma vez que não era permitido realizar o culto ao som dos atabaques sagrados, devendo acontecer somente sob o som de cabaças e palmas. Esse controle perdurou até 1938, quando, sob pressão de grupos negros organizados, foi revogada a proibição do uso de atabaques.

Em segundo lugar, a política demográfica de incentivo a imigração branca europeia, tendo em vista o “trabalho livre” associado ao imigrante europeu. A chegada em grande número de imigrantes tornava excedentes os “nacionais”, trabalhadores livres e ex-escravos, excluindo-os do sistema de colonização com pequena propriedade. Além disso, os imigrantes tinham um outro papel: contribuir para a formação de um tipo racial mais eugênico, de acordo com a estratégia do branqueamento.

Por fim, em terceiro lugar, o acesso à educação primária. A Constituição de 1891 consagrou a obrigatoriedade do ensino primário. No entanto, a forma de colocar em prática esse direito ficou limitada pela municipalização dos serviços educacionais. A ação estadual ficou restrita à implantação e manutenção de duas escolas por município, sendo uma para cada sexo. Naquela altura, por se tratar de um país com grande concentração populacional na zona rural e com a desconsideração dos afrodescendentes como população escolarizável, é desnecessário dizer que na ausência de políticas nacionais equalizadoras na área da educação, a análise de dados dos censos demográficos, referentes ao crescimento dos índices de alfabetização segundo a cor da pele, mostram que negros e mestiços tiveram menor acesso à educação (MENEZES, 2003 p.38-39).

Por tudo isso, não é difícil perceber que, em nome da moral e dos bons costumes, do progresso e da civilização, a recém-inaugurada República só soube exibir truculência e intolerância em relação aos negros, deixando entre muitos populares uma convicção profunda, ou seja, de que os tempos republicanos não eram necessariamente tempos melhores (CHALHOUN, 1988, p.104). Essas circunstâncias tiveram implicações dramáticas para as populações negras, pois reforçou as barreiras raciais que dificultavam o acesso a melhores condições de vida e a ampliação dos direitos de cidadania.

Cabem aqui algumas considerações. No final do século XIX, a Abolição da escravatura e a Proclamação da República consolidaram o processo de conversão do Brasil de colônia em país independente. Pode-se argumentar, no entanto, que a formação da nova nação brasileira e sua inserção no concerto das nações civilizadas foi acompanhada de uma falsa ideia de igualdade de todos perante a Lei.

É preciso frisar que a penetração dos discursos cientificistas e racistas suprimiu o debate em torno da cidadania e das conquistas de direitos da população negra e consolidou o seu lugar social, ou seja, os negros eram diferentes porque biologicamente inferiores e, em

decorrência, eram os pobres, aqueles que tinham menos chances de vida. A população negra estava, assim, condenada a ser tratada com indiferença, injustiça e desqualificação.

Assim, não surpreende que a invenção dessa inferioridade também funcionou como justificativa para desobrigar as autoridades a cuidar da instrução primária das crianças, jovens e adultos negros. O resultado disso, por exemplo, foi a manutenção do analfabetismo e exclusão da vida política formal da grande maioria da população negra que então se libertava.

Embora pareça paradoxal, o Brasil republicano entrou no século XX com as elites brancas, por meio de políticas racistas disfarçadas, impedindo sistematicamente a ascensão social dos negros. Pode-se destacar que até o surgimento dos movimentos negros ao longo do século XX, a hierarquização racial pouco se modificou. Nesse sentido, a discussão atual sobre políticas de reparação e a afirmação da identidade negra de forma positiva recolocam na ordem do dia a memória da escravização gravada na pele de milhões de brasileiros.

Dito isso, pode-se destacar que o Brasil do século XXI carrega dívidas históricas diversas, em particular o fato de que a posição socioeconômica e o pertencimento étnico-racial ainda serem aspectos historicamente determinantes ao acesso a condições efetivas de possibilidades de participação social, em pé de igualdade, entre os diversos grupos. Nessas circunstâncias, o acesso ao ensino superior público se revelava sendo um privilégio de poucos. Não era difícil perceber que famílias de camadas populares e negros, apesar de constituírem grupos majoritários da população brasileira, representam parcelas minoritárias no ensino superior.

Por esses motivos, em um processo iniciado há cerca de duas décadas, a adoção de políticas afirmativas ampliou a presença de negros, pardos e indígenas nos cursos de graduação, resultando na expansão da diversidade em instituições de ensino superior no país. Nesse ponto, cabe ressaltar que as ações afirmativas podem ser consideradas uma das estratégias de se alcançar à tão desejada democracia racial. De fato, se somos críticos do mito da “democracia racial” como construção ideológico, precisamos estar determinados a ter a “democracia racial” como meta.

3. AS COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR, VINTE ANOS DEPOIS

O ano do bicentenário da Independência também será lembrado por uma discussão no Congresso Nacional sobre a Lei Federal nº 12.711 (Lei de Cotas), que, ao completar dez anos de vigência, deverá ser revisada. Trata-se da Lei que determinou a adoção de políticas afirmativas pelas universidades brasileiras, ampliando o acesso de indivíduos de baixa renda, pretos, pardos e indígenas ao ensino superior.

Sancionado em 2012, a referida lei contribui para o alcance das metas 8 e 12 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que indicam a necessidade de elevar a escolaridade da população e ampliar o acesso ao ensino superior e técnico de nível médio, com inclusão social e foco em grupos com histórico de exclusão.

A esse respeito, a Lei de Cotas estabeleceu a reserva de vagas sociorraciais em instituições federais de ensino superior do país. Ela determinou que 50% das matrículas de institutos e universidades federais devem ser destinadas a estudantes oriundos de escolas públicas. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

Melhor explicando, as vagas reservadas às cotas, 50% do total de vagas da instituição, são subdivididas — metade é reservada para estudantes de escolas públicas com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*. A outra metade destina-se aos estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a esse patamar.

Em cada categoria de renda, a instituição deve reservar vagas para pretos, pardos e indígenas de acordo com a proporção desse grupo na população estadual, levando em conta o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹

Convém esclarecer que está previsto no artigo 7º da lei uma revisão, após dez anos de sua vigência, que se completa em 29 de agosto de 2022. Cumpre chamar a atenção que há aqueles que consideram que essa revisão não tem relação com a sua vigência. Luiz Augusto Campos, professor do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ e Márcia Lima, Professora do Departamento de Sociologia da USP defendem que

a interpretação jurídica correta é que a Lei de Cotas deve permanecer até que uma revisão mostre que seus fins foram plenamente alcançados. Nesse sentido, ela não exige uma revisão para a sua continuidade, mas o oposto: é preciso que os estudos sobre seu desempenho mostrem sua ineficácia para que ela seja cancelada ou reformada. (CAMPOS; LIMA, 2022)

Isso equivale a dizer que nessa linha de interpretação a Lei de Cotas não expira em 2022, como tem sido interpretado por diversos setores. No entanto, não há um consenso. Há aqueles que observam que a revisão da Lei de Cotas no ensino superior acontecerá num momento em que proliferam projetos nas duas Casas Legislativas, propondo mudanças na lei, levando os movimentos sociais a se organizarem para identificar e impedir as iniciativas que promovam retrocessos.² Para tanto, conclamam a todos para se posicionem a favor da manutenção das cotas, uma vez que as leis que definiram as cotas significaram a mais importante ação, em termos de política pública, para o combate ao racismo e à desigualdade na sociedade brasileira.

Nessas circunstâncias, visando garantir o fortalecimento e manutenção das cotas, o Professor José Vicente, reitor da Universidade Zumbi dos Palmares, lembra que

a Lei 12.711/2012 promoveu sua regulação de maneira indevida e injustificável, definindo seu prazo de validade por apenas 10 anos. Ou seja, a mais importante profunda intervenção nas distorções da política pública de ensino superior nasceu com data marcada para morrer. Ainda que as distorções e motivos da sua criação ainda se façam presentes, e ainda que logicamente 10 anos sejam um prazo insuficiente para verificar o seu alcance e o cumprimento de todos seus objetivos. (VICENTE, 2022, online)

E mais adiante, completou:

diante do perigo manifesto, aos setores progressistas, e, sobretudo, para os movimentos negros e de minorias, a melhor decisão a tomar e o melhor caminho a seguir é colocar o pé na estrada e convocar as forças vivas da sociedade e do Congresso para juntos evitar um terrível retrocesso. É inconcebível que a Lei 12.711/2012 não seja renovada. Seria um crime de lesa humanidade se os negros, os brancos pobres, os indígenas e os portadores de necessidades especiais tivessem interrompido o justo, merecido e devido acesso e manutenção ao ensino público no momento em que o país e o mundo mais precisam de recursos humanos de ensino superior de extraordinária qualidade. (VICENTE, 2022, online)

Retenham-se dessas considerações um ponto central, ou seja, a convocação da sociedade civil e do Congresso para evitar o retrocesso das cotas. Nesse sentido, destacam-se duas ações organizadas. A primeira diz respeito à ação política junto ao Congresso Nacional para o convencimento de que a Lei de Cotas é oportuna e necessária.³

A segunda, por sua vez, contempla o projeto “Cotas Sim”, iniciativa da Universidade Zumbi dos Palmares, juntamente com expressivos representantes da sociedade civil e empresarial, para a mobilização da sociedade em defesa da renovação, manutenção e fortalecimento da Lei de Cotas. Pretende-se intensificar, impulsionar e fortalecer as políticas afirmativas de inclusão de negros no ambiente universitário e nos concursos públicos, como forma de combater o racismo estrutural e a discriminação social no ambiente público. Para tanto, o objetivo é conseguir um milhão de assinaturas em abaixo-assinado a ser enviado ao Senado e à Câmara dos Deputados, apoiando os Projetos de Lei em tramitação nas duas Casas que possibilitam a renovação de cotas.

Tudo isso sugere que as ações afirmativas ajudam o Brasil a fazer o encontro com a igualdade de oportunidades para todas e todos, assegurando que os recursos da democracia devem ser usados para produzir justiça social. Soma-se a isso, o fato de a Lei de Cotas ser a primeira e única política pública do país que permite o ingresso de negros, indígenas e pessoas com deficiências através de cotas, sendo um motivo imperioso para se tornar uma política permanente.

Convém recordar que muito embora a referida lei complete dez anos, na verdade, o debate em torno da política de ação afirmativa para democratização do ensino superior no Brasil já completou vinte anos. Em dezembro de 2000, a Assembleia Legislativa do Estado Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou a lei nº 3524 que reservava 50% das vagas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) para estudantes de escola pública. Mas não só. Em novembro de 2001, a ALERJ também aprovou a Lei nº 3708 que estabelecia a reserva de 40% das vagas para populações negras e pardas nas universidades estaduais do Rio de Janeiro. A partir desse momento, a polêmica em torno da instituição de um programa de cotas raciais ganhou as manchetes dos jornais e telejornais. O debate passou a fazer parte do nosso cotidiano.

Reverendo esse processo no seu conjunto, pode-se destacar que a construção de políticas públicas antirracistas no Brasil insere-se num contexto de lutas que gradualmente fizeram com que as desigualdades raciais se tornassem um desafio para o Estado. Tal observação torna-se mais significativa quando ligada à luta do Movimento Negro e à resistência de representações políticas no Congresso Nacional, sempre atentas à questão racial: destacam-se Abdias Nascimento, Paulo Paim, Luiz Alberto e Benedita da Silva que em suas ações, a partir da redemocratização do país, fizeram com que a temática racial ganhasse maior visibilidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Nesse ponto, o fato principal que merece ser registrado é que as políticas de ação afirmativa deram certo e, ainda que tarde, desestabilizaram a ilusão da democracia racial na educação, ao ampliar a presença de negros nos cursos de graduação.

Mas o que sobressai a esse respeito são alguns dados resultantes de pesquisas realizadas nos últimos anos. A pesquisadora e jornalista da editoria de Humanidades da revista Pesquisa Fapesp, Christina Queiroz, em artigo publicado na referida revista, em outubro de 2021, e intitulado “A fórmula da Equidade”, compartilhou informações importantes. Vejamos:

I. De acordo com o projeto “Antirracismo na América Latina numa era pós-racial”, desenvolvido pelas Universidades de Cambridge e Manchester entre 2017 e 2018, foi identificado que a implementação de ações afirmativas, a elaboração de leis que criminalizam o racismo e a realização de campanhas de conscientização são diretrizes efetivas na América Latina.

II. Estudos elaborados pelo pesquisador e sociólogo da educação Adriano Souza Senkevics (INEP) e a economista Ursula Mattioli Mello, da Barcelona School of Economics, na Espanha, com a proposta de medir o impacto da adoção de cotas nas universidades federais brasileiras revelaram que, “sozinha, a política de cotas foi responsável por mais de 50% do aumento da presença de negros e indígenas no ensino superior do país”. Destacaram também que universidades federais e seus cursos, entre 2012 e 2016, foram altamente transformados com a Lei de Cotas, em particular, mudanças significativas ocorreram em cursos como medicina, direito e engenharia cujas vagas são mais disputadas.

III- Pesquisadores da Universidade Estadual Paulista (Unesp), *campus* de Assis, por meio de coleta de dados de cerca de trinta mil alunos, entre 2014 a 2017, constataram que a diferença de desempenho acadêmico entre cotistas e não cotistas é pequena ou inexistente, ou seja, não há divergências significativas.

IV. Pesquisa realizada, em 2017, pelo engenheiro eletrônico Jacques Wainer, da Unicamp, e pela economista Tatiana Melguizo, da Universidade do Sul da Califórnia, nos Estados Unidos, comparando a performance de cerca de 1 milhão de alunos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) entre 2012 e 2014, revelou que o desempenho de formandos que ingressaram no ensino superior por meio de ações afirmativas equivale ou supera o de jovens que entraram em instituições de ensino superior pela ampla concorrência (QUEIROZ, 2021, p. 33-37).

Outros dados somam-se aos anteriores. No dia 15 de maio de 2022, foram divulgados os resultados da pesquisa sobre o desempenho dos estudantes da Universidade de São Paulo (USP), intitulada “Ações Afirmativas no Ensino Superior Brasileiro”, obtidos com exclusividade pelo Jornal Folha de S. Paulo, com texto da jornalista Laura Mattos. A pesquisa, realizada pelo Centro de Estudos da Metrópole, ligado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), revelou que “o desempenho dos cotistas foi pouco inferior ao dos demais alunos e melhorou progressivamente ao longo do curso, tornando a distância entre as notas cada vez menor” (MATTOS, 2022, p. B1).

O programa de cotas da USP teve início em 2018 e a referida pesquisa acompanhou ao longo de quatro anos o desempenho de cerca de onze mil ingressantes das faculdades de quatro anos de duração. Para a Professora Dra. Marta Arretche, coordenadora da pesquisa e docente da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, “o retrato do desempenho mostrando que a diferença de mediana entre cotistas e não cotistas não é tão grande, significa que a excelência da universidade não está ameaçada” (ARRETCHE, *apud* MATTOS, 2022, p. B1).

A divulgação da referida pesquisa também foi acompanhada por algumas questões e desafios advindos da comparação de índices de evasão entre estudantes cotistas e não-cotistas. Ainda segundo a jornalista Laura Mattos (2022, p. B2),

no 1º semestre de 2018, início do programa de cotas, 18,6% dos alunos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas abandonaram a USP, enquanto a desistência dentre os demais foi de 13,4%. No caso dos que recebem a bolsa Itaú-Unibanco, a evasão foi de apenas 2,1%.

Convém esclarecer que em 2018, quando foi criado o programa de cotas da USP, uma parceria com o Itaú-Unibanco contemplou 80 estudantes cotistas que passaram a receber

R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o fim da graduação. Esse modelo de parceria deverá ser referência para que a USP organize uma política de apoio aos cotistas, além de buscar ex-alunos para oferecer bolsas aos estudantes (MATTOS, 2022, p. B2).

Pode-se sugerir que dessa consideração deriva um ponto sobre o qual há grande urgência, ou seja, a questão da equidade na educação. A ideia de equidade está presente em diversos documentos, como por exemplo, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS4), estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). O ODS4 define como meta: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”. Esse objetivo contempla a noção de que as políticas educacionais devem garantir que todos possam aprender, independente de fatores sociais e econômicos. Daí a importância de políticas de equidade que favoreçam a igualdade de oportunidades e a promoção de recursos, processos e resultados.

É oportuno registrar que muitas outras pesquisas vêm sendo desenvolvidas nas mais diversas instituições de ensino superior e seus dados legitimam realidades: as cotas nas universidades são iniciativas que permitem aos negros se tornarem sujeitos de pesquisa e produtores de conhecimentos estratégicos para o país, além de ser uma iniciativa que visa estabelecer no Brasil uma autêntica democracia racial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo destacamos questões pertinentes às ações afirmativas no ensino superior público brasileiro. A análise, entretanto, foi antecedida por um breve resgate do lugar do negro na sociedade brasileira no pós-abolição da escravatura, buscando as evidências do quanto políticas públicas reparadoras no acesso ao ensino superior da população negra também representam uma obrigatoriedade histórica.

Muito embora as cotas no ensino superior representem uma semeadura para a colheita de frutos de uma legítima igualdade social, ainda está em jogo a questão da equidade na educação. Se contarmos com a existência de políticas de ações afirmativas como uma forma de aumentar a equidade de acesso ao ensino superior, verifica-se, em alguns casos, iniquidade de participação e de resultados. Melhor explicando: uma vez garantida a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino, é essencial a permanência do estudante para que ele possa se beneficiar da formação, por meio da promoção de recursos, processos e resultados.

Aqui cumpre chamar a atenção para o fato de a equidade de resultados está associada a estratégias institucionais de apoio aos estudantes que têm maiores dificuldades, inclusive se estas forem de origem socioeconômica. Desnecessário dizer que, uma vez feito esse diagnóstico, a responsabilidade maior envolve investimentos públicos na educação para ampliar a equidade racial. É importante lembrar que não podemos atribuir às universidades a responsabilidade total pela equidade, uma vez que na educação básica a iniquidade esteve sempre presente. Por tudo isso, os desafios estão batendo à porta.

Nesse sentido, paralelamente a implementação de políticas públicas, a superação das iniquidades de participação e resultados deve passar por um olhar cuidadoso e uma vontade política efetiva do Estado brasileiro. Assim, a começar pela educação de qualidade, conseguiremos estabelecer no Brasil uma autêntica democracia racial.

Por fim, neste ano do bicentenário da Independência, em que a revisão da Lei de Cotas tem ano decisivo no Congresso Nacional, é necessário reconhecer que a política de cotas vem

permitindo que mais integrantes da população negra e indígena acessem o ensino superior e este precisa ser um caminho sem volta.

REFERÊNCIAS

- ABREU, M.; ROMERO, S. In: VAINFAS, R. (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- AGIER, M. Etnopolítica. A dinâmica do espaço afro-baiano. *Estudos afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 22, p. 99-115, 1992.
- BRANDÃO, B. C. M. Constitucionalidade das políticas de ações afirmativas em favor dos afrodescendentes. In: BRITO, Á. M. B. et al; (orgs.). *Kulé- Kulé: Educação e Identidade Negra*. Maceió: EDUFAL, 2004.
- CASHIMORE, E.. *Dicionário das relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000.
- CAMPOS, L. A.; LIMA, M. Cotas no ensino superior: uma política bem-sucedida. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 fev. 2022, p. A3.
- CHALHOUB, Sidney. Medo branco de Almas Negras: Escravos, Libertos e Republicanos na cidade do rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/ Marco Zero, v. 8, n. 16, mar./ago., 1988.
- D'ADESKY, J. *Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.
- GUIMARÃES, A. S. A. *Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito*. 2001. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/25-encontro-anual-da-anpocs/st4/st20-3/4678-agui-maraes-democracia/file>. Acesso em: 15 mar. 2022.
- MATTOS, H.. Raça. In: VAINFAS, R. (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.
- MATTOS, L. Diferença entre nota de cotistas e demais estudantes na USP cai ao longo do Curso. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 maio 2022. Caderno Cotidiano, B1.
- _____. USP busca ex-alunos e empresas para dar bolsas a cotistas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 maio 2022. Caderno Cotidiano, B2.
- MELLO, M. A. M. de F. A discriminação e a lei: Marco Aurélio fala sobre ações afirmativas e igualdade. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 23 nov. 2001.
- MENEZES, J. M. F. de. A República e a educação: analfabetismo e exclusão. *Revista da FAEEDA*, Salvador, v. 12, n.19, p.19-40, jun/jul 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando o nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.
- QUEIROZ, Christina. A fórmula da Equidade. *Revista FAPESP*, São Paulo, ano 22, n. 308, p. 32-37, out. 2021.
- RAMOS, J. de S. Dos Males que Vêm com o Sangue: as Representações Raciais e a Categoria do Imigrante Indesejável nas Concepções sobre Imigração da Década de 20. In: MAIO, Marcos Chor (org.). *Raça Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996.
- ROMERO, S. *História da literatura brasileira: contribuições e estudos gerais para o exato conhecimento da literatura brasileira*. 6.ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1960.
- SCHNEIDER, A. Mistificações da Ciência. *História Viva*, n. 3, 2006. (Temas brasileiros).
- SCHWARCZ, L M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____.; GOMES, F. (orgs.). *Dicionário da Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEYFERTH, G. A estratégia do Branqueamento. *Ciência Hoje*, v. 5, n. 25, jul./ago. 1986.

_____. Construindo a Nação: Hierarquias Raciais e o Papel do Racismo na Política de Imigração e Colonização. In: MAIO, M. Chor (org.). *Raça Ciência e Sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996.

SKIDMORE, T. *Preto no branco*. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VICENTE, J. Cotas nas universidades são uma conquista dos brasileiros. *Poder 360*. 11/01/2022. online. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaio/cotas-nas-universidades-sao-uma-conquista-dos-brasileiros/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

ABSTRACT

The objectives of the article are to rescue aspects of ethnic-racial relations in Brazilian society; as well as to outline a specific historical and social context that helps us think about the uniqueness of Brazil that created its racism, based on the denial of this type of prejudice. In this perspective, the text indicates the limits and social asymmetries of this creation. To this end, it recovered the rise of scientific racism in Brazil, in the last decades of the 19th century, with its unfolding strategy of racial whitening and its counterpart, the ideology of racial democracy. It is important to consider the recognition of the public policies of affirmative action in favor of Afro-descendants as one of the strategies to achieve the much-desired racial democracy. The article concluded that, in the year of the bicentennial of the Independence of Brazil, in which the revision of the Quotas Law has a decisive moment in the National Congress, it is necessary to recognize that the policy of quotas has been allowing more members of the black and indigenous populations to access higher education. This needs to be a path with no return.

KEY WORDS

Race Relations. Racism. Racial Democracy. Affirmative Action. Quotas Act. Higher Education.

NOTAS

¹ A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

² Confira, apenas a título de exemplo, o Projeto de Lei nº 4.125/21, proposta do deputado Kim Kataguiri (DEM-SP) em análise na Câmara dos Deputados, que estabelece que as cotas para ingresso nas universidades públicas federais serão destinadas exclusivamente aos estudantes de baixa renda, proibindo a discriminação positiva para o ingresso nas instituições de ensino com base em cor, raça ou origem.

³ O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou o Projeto de Lei nº 4656/2020 para alterar a revisão da Lei de Cotas, propondo que a cada dez anos seja promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência de forma a avaliar se a proporção deles no ambiente acadêmico, por curso e turno, espelha sua proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, apurada no último censo promovido pelo IBGE. Também propõe que a regra de cotas seja aplicada de forma geral aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno de instituições privadas de ensino superior. Cf. Atividade Legislativa, Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144793>. Acesso em: 19 mar. 2022.